



**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE POMBAL**

*Nota Justificativa*

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estipula que a Governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) é realizada através de Comissões de Gestão Integrada de Fogos Rurais, desenvolvendo-se em quatro níveis territoriais, sendo um deles o municipal, correspondente às unidades administrativas locais do continente.

As comissões de gestão integrada de fogos rurais são órgãos de coordenação, que têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão de fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala.

Em face de tudo o que antecede, e por forma a salvaguardar a prossecução dos seus objetivos e o cabal exercício das suas competências, afigura-se premente que a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Pombal, disponha de um regulamento que congregue um conjunto de normas de funcionamento e organização capazes de criar uma autovinulação interna, garantindo uma atuação uniforme e consistente, que impõe uma intervenção atempada e eficaz, no estrito respeito pelas exigências de tramitação dos procedimentos de urbanização e edificação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 29.º e 60.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Pombal deliberou, em reunião realizada em 12 de abril de 2022, aprovar o Regulamento Interno de



Funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Pombal, que se rege nos termos seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

*(Âmbito, natureza e missão)*

A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Pombal, adiante designada apenas por CMGIFR de Pombal, é um órgão de coordenação, que tem como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à escala municipal.

#### **Artigo 2.º**

*(Atribuições)*

1. São atribuições da CMGIFR de Pombal:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;



f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no *Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro*.

2. Na emissão de pareceres a que se alude na *alínea f)* do número anterior deverão ser observados os critérios definidos no Anexo I ao presente Regulamento, até que seja publicado despacho do presidente da ANEPC com as medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, nos termos do *artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro*, bem como os critérios de gestão de combustível definidos no *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho*, na sua atual redação, e respetivo anexo, até à publicação das normas técnicas referidas no *artigo 47º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro*.

3. Os processos conducentes à emissão de parecer por parte da CMGIFR de Pombal deverão ser instruídos pela Divisão de Obras Particulares, mediante elaboração da competente apreciação técnica, designadamente no que se refere à prévia verificação do cumprimento dos condicionalismos elencados no citado preceito legal e demais legislação aplicável na matéria, após o que serão submetidos a despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que os remeterá àquela Comissão.

## **CAPITULO II**

### **Composição e Competências**

#### **Artigo 3.º**

*(Composição)*

1. A CMGIFR de Pombal tem a seguinte composição:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal de Pombal ou por quem o represente, que preside;
  - b) Até dois representantes das freguesias do concelho de Pombal, a designar pelo órgão Assembleia Municipal;
  - c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF);
  - d) O coordenador municipal de proteção civil;
  - e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes;
  - f) Os elementos de comando dos Bombeiros Voluntários de Pombal;
  - g) Os representantes da Associação de Produtores Florestais de Pombal;



h) Um representante dos Conselhos Diretivos dos Baldios do concelho de Pombal, por indicação do presidente da comissão;

i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

#### **Artigo 4.º**

##### *(Mandato, Direitos e Deveres dos Membros)*

1. Os membros da CMGIFR de Pombal representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a CMGIFR de Pombal e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.

3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.

4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.

5. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;

b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;

c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;

d) De dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.

6. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:



- a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
  - b) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
  - c) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
  - d) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.
7. As funções na CMGIFR de Pombal decorrem a título gracioso, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo.
8. A posição manifestada pelos representantes das várias entidades em sede da CMGIFR de Pombal vincula as respetivas entidades representadas.
9. O Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos, far-se-á substituir pelo vice-presidente ou vereador com o pelouro da floresta, a quem competirá presidir as respetivas reuniões nos termos do artigo seguinte.

#### **Artigo 5.º**

##### *(Condução dos trabalhos)*

1. A CMGIFR de Pombal é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal.
2. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um Secretário e um Vogal, eleitos de entre os membros da CMGIFR de Pombal, que integrarão a respetiva Mesa.
3. A Mesa é imparcial no exercício das suas funções, competindo-lhe, designadamente, criar as condições para a geração de consensos quanto aos temas em debate, bem como manter um registo de presença nas reuniões.
4. Compete ao Secretário, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e lavrar as atas, bem como assegurar a elaboração do expediente da Comissão por parte do Gabinete Técnico Florestal.
5. O Vogal substitui o Secretário nas suas faltas e impedimentos.
6. Na ausência do Presidente da CMGIFR de Pombal os trabalhos são dirigidos pelo Secretário da Mesa.



## **Artigo 6.º**

### *(Competências do Presidente da Comissão)*

1. Compete ao Presidente da CMGIFR de Pombal:

a) Representar a CMGIFR de Pombal sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;

b) Marcar e convocar reuniões;

c) Definir a ordem do dia;

d) Abrir e encerrar as reuniões da CMGIFR de Pombal, bem como dirigir e coordenar os respetivos trabalhos, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;

e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;

f) Assegurar que a CMGIFR de Pombal toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;

g) Executar as deliberações da CMGIFR de Pombal, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;

h) Assinar a correspondência em nome da CMGIFR de Pombal;

i) Dar publicidade às deliberações da CMGIFR de Pombal;

j) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regulamento ou de deliberação da CMGIFR de Pombal.

2. As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da CMGIFR de Pombal que para o efeito, assume a qualidade de porta-voz.

## **CAPÍTULO III**

### **Funcionamento**

## **Artigo 7.º**

### *(Reuniões)*

1. A CMGIFR de Pombal reúne trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, mediante convocatória do seu Presidente, enviada por correio eletrónico a todos os membros da Comissão com antecedência de 5 dias.



2. A CMGIFR de Pombal pode ainda reunir, extraordinariamente, sempre que a urgência das matérias assim o justifique, por solicitação do órgão Câmara Municipal, do órgão Assembleia Municipal ou de um terço dos seus membros, devendo constar do pedido a indicação do assunto que se pretende ver tratado.

3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da CMGIFR de Pombal e terão lugar no prazo máximo de dez dias a contar da data da sua solicitação, devendo constar da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a reunião se realizará.

4. A convocatória e respetiva ordem de trabalhos deve ser enviada com um mínimo de dez dias de antecedência, sempre que a ordem de trabalhos integre a emissão de parecer sobre pretensão de edificar em espaço rural relativamente à data designada para a realização da reunião.

5. As reuniões da CMGIFR de Pombal terão lugar no Salão Nobre dos Paços do Concelho e não serão públicas.

6. Poderá ser admitida a participação nas reuniões da CMGIFR de Pombal através de videoconferência, desde que garantida a identidade do representante e a autenticidade dos seus poderes de representação.

### **Artigo 8.º**

#### *(Ordem do dia e objeto das deliberações)*

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia qualquer assunto que para esse fim lhe seja indicado por qualquer membro da CMGIFR de Pombal, desde que se inclua no âmbito das competências da mesma, e o pedido lhe seja apresentado, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data de convocação da reunião.

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da reunião.

4. Em cada reunião poderá haver um período, após a ordem do dia, que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

### **Artigo 9.º**



*(Quórum constitutivo)*

1. A CMGIFR de Pombal funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da CMGIFR de Pombal esteja presente, pode o presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros.

**Artigo 10.º**

*(Quórum deliberativo)*

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
2. A votação é nominal, salvo se a CMGIFR de Pombal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
5. É proibida a abstenção quando se trate do exercício de funções consultivas.

**Artigo 11.º**

*(Atas)*

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.
2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a respetiva aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
3. No final da reunião as deliberações e emissão de pareceres são, de imediato, aprovados por minuta.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata, da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

**CAPITULO IV**

**Disposições Finais**

**Artigo 12.º**

*(Instalação)*





1. A convocatória para o ato de instalação da CMGIFR de Pombal, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão.

2. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regulamento e subsidiariamente pelos *artigos 21º a 35º do Código de Procedimento Administrativo*, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro*, na sua redação atual.

### **Artigo 13.º**

*(Primeira reunião)*

A CMGIFR de Pombal, na sua primeira reunião, aprova o regulamento interno de funcionamento.

### **Artigo 14.º**

*(Apoio técnico e administrativo)*

O apoio técnico e administrativo à CMGIFR de Pombal é assegurado pelos serviços municipais, designadamente pelo Gabinete Técnico Florestal e Serviço Municipal de Proteção Civil.

### **Artigo 15.º**

*(Contagem de prazos)*

Os prazos a que se reporta o presente Regulamento contam-se em dias seguidos.

### **Artigo 16.º**

*(Casos omissos)*

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela CMGIFR de Pombal, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

### **Artigo 17º**

*(Alterações)*

1. Cada membro da CMGIFR de Pombal poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma, desde que apoiadas pelo mínimo de 1/4 dos seus membros.



2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da CMGIFR de Pombal marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária.

3. As alterações ao Regulamento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da CMGIFR de Pombal, em efetividade de funções.

### **Artigo 18º**

*(Entrada em vigor)*

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação definitiva por parte da CMGIFR de Pombal, devendo ser objeto de publicação na página eletrónica do Município de Pombal, em [www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt).

**ANEXO I**



*COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (CMGIFR)*

*CRITÉRIOS A OBSERVAR NA EMISSÃO DE PARECERES*

*(ARTIGO 60.º DO DECRETO-LEI N.º 82/2021, DE 13 DE OUTUBRO)*

***I - Os pedidos, a apresentar pelo requerente, referentes a operações urbanísticas enquadráveis no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:***

**A). Elementos instrutórios gerais:**

- 1 - Planta de localização;
- 2 - Extrato da cartografia de ocupação do solo (cf. COS2018);
- 3 - Extrato da carta de perigosidade de incêndio rural (cf. PMDFCI);
- 4 - Extrato da carta de infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios (cf. PMDFCI);
- 5 - Planta de implantação da operação urbanística, contendo:
  - 5.1 - Informação das distâncias da edificação aos limites da propriedade;
  - 5.2 - Identificação de eventuais redes secundárias e/ou primárias de gestão de combustível, bem como de infraestruturas viárias ou planos de água;
  - 5.3 - Identificação da ocupação do solo em torno da edificação, numa faixa de 100 metros para as situações previstas na *alínea d)*, do n.º 2, do artigo 60.º, do



*Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e de 50 metros para as restantes situações;*

5.4. implantação em formato digital, um formato georeferenciado (SHP, GeoPackage, KML/KMZ, GML, DWG, DXF, ou outro análogo)

6 - Memória descritiva e justificativa contendo, entre outros:

6.1- Descrição da pretensão e respetivo enquadramento no *artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;*

6.2- Caracterização de eventuais redes primárias e/ou secundárias de faixas de gestão de combustível, bem como da ocupação do solo na envolvente à operação urbanística;

7 - .Declaração do requerente com a indicação do uso do solo (**Anexo IV**), acompanhada de fotos do local da intervenção.

**B). Elementos instrutórios específicos:**

**1. Situações enquadráveis na alínea b), do n.º 2, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro**

— Identificação das medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, nomeadamente:

- Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com largura de 1 a 2 metros, circundando todo o edifício;



- Garantia da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
- Assunção do compromisso de não proceder à plantação de árvores de crescimento rápido e ou de elevada combustibilidade, designadamente eucalipto e pinheiro bravo.
- Não acumular substâncias combustíveis, como amontoados de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
- Manter os telhados e as caleiras em condições de permanente limpeza;
- Realizar a manutenção adequada e periódica nas chaminés;
- Privilegiar a existência de espécies folhosas de folha caduca de baixa combustibilidade e resistentes ao fogo na envolvente do edificado, cumprindo com os compassos estabelecidos na legislação aplicável.

**2. Situações enquadráveis na *alínea d)*, do *n.º 2*, do *artigo 60.º do Decreto-Lei n.º***

***82/2021, de 13 de outubro***

— Identificação das medidas excecionais de proteção propostas para defesa e resistência do edifício à passagem do fogo; nomeadamente:

— Identificação das medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, nomeadamente:

- Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com largura de 1 a 2 metros, circundando todo o edifício;



- Garantia da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;
- Assunção do compromisso de não proceder à plantação de árvores de crescimento rápido e ou de elevada combustibilidade, designadamente eucalipto e pinheiro bravo.
- Não acumular substâncias combustíveis, como amontoados de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
- Manter os telhados e as caleiras em condições de permanente limpeza;
- Realizar a manutenção adequada e periódica nas chaminés;
- Privilegiar a existência de espécies folhosas de folha caduca de baixa combustibilidade e resistentes ao fogo na envolvente do edificado, cumprindo com os compassos estabelecidos no *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho*, na sua atual redação, e respetivo anexo.

***II – A apreciação técnica a remeter à Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) deverá encontrar-se instruída com os seguintes elementos:***

***1. Situações enquadráveis na alínea b), do n.º 2, do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro***

a). Elementos que devem instruir a apreciação técnica a elaborar pela Divisão de Obras Particulares:

- i. Identificação do requerente;



- ii. Identificação do local da operação urbanística;
- iii. Enquadramento legal para emissão de parecer por parte da CMGIFR de Pombal;
- iv. Identificação da perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI;
- v. Breve caracterização/descrição da pretensão;
- vi. Enquadramento no PDM - Pombal (Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo e Planta de Condicionantes);
- vii. Cartografia com a indicação da faixa de gestão de combustível de 50 metros de largura ou outra amplitude definida no PMDFCI de Pombal e descrição das medidas a adotar pelo interessado para a manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível;
- viii. Indicação das distâncias do edifício relativamente às extremas da propriedade, podendo ser contabilizadas para o efeito, quando existentes, as redes secundárias e/ou primárias de gestão de combustível, bem como as infraestruturas viárias ou planos de água;
- ix. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, para cumprimento integral das medidas previstas no *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho*, e respetivo *Anexo*, bem como nas recomendações formuladas para o efeito pela CMGIFR (Anexo II);
- x. Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio propostas pelo interessado;
- xi. Identificação das medidas propostas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício (projeto de SCIE / medidas de autoproteção, quando aplicável) propostas pelo interessado;



- xii. Identificação das medidas de contenção de fontes de ignição de incêndios nos acessos ao edifício propostas pelo interessado;
- xiii. Conclusão e proposta do sentido de decisão.

b). A apreciação técnica deverá, ainda, ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- i. Documentos enunciados nos pontos 1 a 5 dos Elementos Instrutórios Gerais;
- ii. Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM - Pombal;
- iii. Elementos do projeto de licenciamento relevantes para a boa compreensão da pretensão (ex. memória descritiva e justificativa, ficha de segurança contra incêndio, cartografia com as faixas de gestão de combustível a implementar e estabelecidas em PMDFCI, etc.);<sup>1</sup>

**2. Situações enquadráveis na *alínea d)*, do n.º 2, do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º**

**82/2021, de 13 de outubro**

a). Elementos que devem instruir a apreciação técnica a elaborar pela Divisão de Obras Particulares:

- i. Identificação do requerente;
- ii. Identificação do local da operação urbanística;
- iii. Enquadramento legal para emissão de parecer por parte da CMGIFR;
- iv. Justificação para a inexistência de alternativa de localização;
- v. Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração, através da explicação e análise do próprio projeto de edificação;

---

<sup>1</sup> Facultativo.





- vi. Identificação da perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI;
- vii. Breve caracterização/descrição da pretensão;
- viii. Enquadramento no PDM - Pombal (Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo e Planta de Condicionantes);
- ix. Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível estabelecida em PMDFCI, quando aplicável, e descrição das medidas a adotar pelo interessado para manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível;
- x. Certidão da deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, pela Câmara Municipal de Pombal;
- xi. Cartografia com a identificação da faixa de gestão de combustível de 100 metros de largura e descrição das medidas a adotar pelo interessado para a manutenção em permanência da faixa de gestão de combustível;
- xii. Identificação das medidas de minimização de perigo de incêndio propostas pelo interessado;
- xiii. Identificação e caracterização das medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição no edifício (projeto de SCIE / medidas de autoproteção, quando aplicável) propostas pelo interessado;
- xiv. Identificação e caracterização das medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo propostas pelo interessado;
- xv. Identificação e caracterização das medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição nos acessos ao edifício, propostas pelo interessado;
- xvi. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, em termos do cumprimento integral das medidas previstas no *Decreto-*



*Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e respetivo Anexo, bem como nas recomendações formuladas para o efeito pela CMGIFR (Anexo II);*

- xiv. Declaração do requerente que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração (Anexo III).

b). A apreciação técnica deverá, ainda, ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- i. Documentos enunciados nos pontos 1 a 5 dos Elementos Instrutórios Gerais;
- ii. Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM - Pombal;
- iii. Elementos do projeto de licenciamento relevantes para a boa compreensão da pretensão (ex. memória descritiva e justificativa, ficha de segurança contra incêndio, cartografia com as faixas de gestão de combustível a implementar e estabelecidas em PMDFCI, etc.);<sup>2</sup>
- iv. Informação geográfica que inclua o limite externo do edifício a implantar e o limite da propriedade, bem como o coberto vegetal, os edifícios existentes e os afastamentos às extremas do terreno; o edifício a construir, alterar ou ampliar (sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06).

---

<sup>2</sup> Facultativo.



### **III. - Recomendações**

Sem prejuízo das medidas propostas pelo requerente, a CMGIFR de Pombal, aquando da emissão de parecer favorável, poderá, nos casos em que repute por conveniente, recomendar a adoção de medidas complementares, designadamente:

a). Quando a ocupação do solo envolvente à edificação compreenda vegetação arbórea, dever-se-á privilegiar a existência de espécies folhosas de folha caduca de baixa combustibilidade e resistentes ao fogo na envolvente do edificado, cumprindo com os compassos estabelecidos no *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, e respetivo Anexo*;

b). Não acumulação de substâncias combustíveis, como amontoados de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;

c). Manutenção de telhados e caleiras em condições de permanente limpeza;

d). Manutenção adequada e periódica de chaminés;

e). Existência de extintor portátil de pó químico ABC de 6 kg, enxada, pá e mangueira;

f). Garantia da existência de uma faixa de proteção aos acessos não inferior a 25 metros de largura, em observância dos critérios aplicáveis às faixas de gestão de combustível;

g). Assegurar que a eventual colocação de portões no limite da propriedade detenha sistema de abertura para o interior, bem como fechaduras facilmente quebráveis, de modo a facilitar a entrada de veículos sem necessidade de adoção de manobras.



ANEXO II

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome), titular do Bilhete de  
Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_/\_\_/\_\_ e do NIF  
\_\_\_\_\_, no âmbito do Processo de \_\_\_\_\_ n.º  
\_\_\_\_\_ declaro, sob compromisso de honra, que antes do início das obras, assim como  
durante o período da sua execução e posterior utilização das edificações, cumprirei integral-  
mente as medidas previstas no *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 2 de junho, na sua redação atual*, e  
respetivo anexo, bem como as recomendações formuladas pela Comissão Municipal de Gestão  
Integrada de Fogos Rurais de Pombal.

Pombal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(assinatura)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do NIF \_\_\_\_\_, no âmbito do Processo de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de dono da obra, declara, para efeitos do disposto na *alínea d) do n.º 2 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro*, que a(s) edificação(ões) a que respeita(m) o pedido de informação prévia / o pedido de licença / a comunicação prévia (riscar o que não interessa) para \_\_\_\_\_ (designação do projeto) serão ocupados e utilizados apenas para o fim a que se destinam, conforme vier a constar de autorização de utilização e tal como previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

Pombal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome), titular do Bilhete de  
Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do NIF  
\_\_\_\_\_, no âmbito do Processo de \_\_\_\_\_ n.º  
\_\_\_\_\_, na qualidade de dono da obra, declara para os devidos efeitos, que  
a área correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº \_\_\_\_\_,  
inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº \_\_\_\_\_, predial urbana, sob o nº \_\_\_\_\_ /  
freguesia \_\_\_\_\_, Concelho de Pombal, apresenta o seguinte uso atual do solo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pombal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)